

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referencia à autorização ministerial
1.º	82.º	1		Vencimentos e salários:			
			2	Vencimentos:			
				Pessoal contratado não pertencente aos quadros:			
				1. Vencimentos a pessoal nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 622/70, de 18 de Dezembro ...	-\$-	207 100\$00	(b)
				2. Vencimentos nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/75, de 25 de Março	17 100\$00	-\$-	(b)
	85.º			Horas extraordinárias	100 000\$00	-\$-	(b)
	88.º			Telefones individuais	20 000\$00	-\$-	(b)
	89.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	20 000\$00	-\$-	(b)
	90.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	200 000\$00	(b)
	92.º			Bens duradouros:			
		4		Outros bens duradouros	10 000\$00	-\$-	(b)
	93.º			Bens não duradouros:			
		5		Outros bens não duradouros	30 000\$00	-\$-	(b)
	94.º			Conservação e aproveitamento de bens	70 000\$00	-\$-	(b)
	95.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Locação de bens	15 000\$00	-\$-	(b)
		3		Comunicações	60 000\$00	-\$-	(b)
	97.º			Outras despesas correntes:			
		2		Para satisfação de todas as despesas com a Comissão Interministerial de Reclassificação, criada pelo Decreto-Lei n.º 277/74, de 25 de Junho	50 000\$00	-\$-	(b)
		3		Para satisfação de todas as despesas com a Comissão Ministerial para o Saneamento e Reclassificação, criada pelo Decreto n.º 366/74, de 19 de Agosto	15 000\$00	-\$-	(b)
				<i>Total</i>	1 637 100\$00	1 637 100\$00	

(a) Despacho de 14 de Outubro de 1975.
(b) Despacho de 18 de Outubro de 1975.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Outubro de 1975. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior do Exército

Decreto n.º 610/75

de 10 de Novembro

Considerando a necessidade de garantir ao Quartel-General da Região Militar de Coimbra, em Coimbra, as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;

Considerando a conveniência de ficarem bem definidas as limitações impostas pela servidão militar a estabelecer;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de

Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a faixa de terreno com a largura de 30 m, medidos para o exterior dos limites da propriedade militar do Quartel-General da Região Militar de Coimbra, em Coimbra.

Art. 2.º Na área descrita no artigo anterior é proibido, sem licença devidamente condicionada da autoridade militar competente:

- Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;
- Fazer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis e condutas para transporte destes materiais;
- Alterar o relevo e a configuração do solo por meio de escavações ou aterros;
- Instalar linhas de energia eléctrica ou de ligações telegráficas ou telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas.

Art. 3.º Ao comandante da Região Militar de Coimbra compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares ou órgãos seus delegados, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao comandante da unidade, ao Comando da Região Militar de Coimbra e à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares ou órgãos seus delegados.

Art. 5.º A demolição das obras nos casos previstos na lei e a aplicação das multas pelas infracções verificadas são da competência da Delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na Região Militar de Coimbra.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o titular do Departamento do Exército; das decisões respeitantes a demolições previstas no artigo anterior cabe recurso para o comandante da Região Militar de Coimbra, e da decisão deste, para o titular do Departamento do Exército.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º vai demarcada na planta topográfica de Coimbra, na escala de 1:1000, organizando-se oito colecções com a classificação de «Reservado», que terão os seguintes destinos:

Uma ao Ministério da Defesa Nacional;

Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);

Duas ao Comando da Região Militar de Coimbra;

Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
Duas ao Ministério da Administração Interna;
Uma ao Ministério do Equipamento Social.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Alvaro Augusto Veiga de Oliveira.

Promulgado em 31 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 657/75

de 10 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil de Galegos, concelho de Penafiel.

Ministério da Justiça, 14 de Outubro de 1975. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
1.º	18.º	1	5	Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro Deslocações: Ajudas de custo: Outras comissões de serviço	800 000\$00	—\$	(a)
		2	2	Transportes: Passagens e outras despesas de transportes	200 000\$00	—\$	(a)
2.º	46.º	1	1	Estado-Maior da Armada Instituto Superior Naval de Guerra Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal de outros serviços do Estado	—\$	290 000\$00	(a)